	۶
	00 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
	ζ
	ő
	ū
	Ę
	Н
	Ċ
	α
	۵
	٩
	7
o.	ö
깥	7
ш	È
ᆿ	7
⋚	
щ.	ç
Δ.	5
丞	Ğ
Κ.	ç
Ю	Ц
~	ċ
兴	.Ξ
S	ζ
ĕ	
0	
Ĭ	ž
⊇	5
	ť
8	ء.
a	4
Ĕ	Ť
Э	2
듩	Ý.
뜶	2
₽	2
0	č
ŏ	8
29	đ
Ω	ą
ä	+
.≘	÷
<u>_</u>	ō
¥	5
ē	2
≒	?
ಠ	ŧ
ಕ	2
ø	ij
Este documento foi assinado digitalmente por JÜLIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	oferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e inform
ш	d
	ç
	ğ
	ď
	ď
	2
	ۀ
	ā
	τ

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 861/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 2377/2013 - 09 volumes.

Apenso: Processo nº 2378/2013.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Fundação Municipal de Inclusão Socioeducacional – FMDS.

4- Exercício: 2012.

5- Responsável: Sr. Ronyerveson Pereira Siqueira, cargo Diretor e Presidente da Fundação.

6- Unidade Técnica: DICAI/MA - Informação nº 18/2015 (fls. 1588/1589).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1601/2015-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fl. 1605)

8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas. Fundação Municipal de Inclusão Socioeducacional. Exercício 2012.

Contas Irregulares. Multa. Alcance. Prazo. Cobrança Executiva. Recomendação a Fundação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Irregular** a Prestação de Contas Anual da Fundação Municipal de Inclusão Socioeducacional-FMDS, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Ronyerveson Pereira Siqueira, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I e 22, III, "b" e "c" da Lei n° 2.423/96 c/c art. 11, III, "a", "2" e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução n° 04/02-TCE;
- 9.2- Aplicar multa no montante de R\$ 13.152,37 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos) ao Sr. Ronyerveson Pereira Siqueira, com base no art. 54, II e III, da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c o art. 308, V e VI, da Resolução n. 04/02-TCE;
- 9.3- Julgar em alcance o Sr. Ronyerveson Pereira Siqueira, no valor total de R\$ 50.920,63 (cinquenta mil, novecentos e vinte reais e sessenta e três centavos), em função das glosas especificadas no Relatório Conclusivo nº 10/2013 da DICAI-MA (fls. 897/923);
- 9.4- Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos do valor da pena pecuniária imposta, com comprovação perante este Tribunal. Expirado o prazo, autorizar desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução n. 04/02-TCE;

	_
	r
	\overline{c}
	ŏ
	6
	ŭ
	ч
	5
	出
	6
	α
	۹
	00. E2764326_C4D179E4_AAA8C7B5_559296D
	٩
	7
റ	능
ĕ	ř
	Ξ
뿌	₹
Ħ	Č
⇌	7
щ.	2
⊴	2
Ψ.	2
₩.	7
	S
\approx	щ
\sim	ċ
뽀	.⊆
က္က	ξ
بري	č
$\tilde{}$	C
$_{\odot}$	٥
_	٤
\preceq	F
do digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ltatre am nov hr/snede e informe o código: E2764326-C4D179E4-AAA8C7B5-550
ō	٠
0	a
æ	₽
둤	ă
Ĕ	2
높	ž
.≌	2
.酉	>
$\boldsymbol{\sigma}$	۶
유	~
ä	2
<u>≅</u> .	
ίχ	5
ä	+
.=	<u>+</u>
₽	=
2	č
Ξ	ç
9	٤
Ξ	ċ
ಠ	ŧ
유	2
0	4
šŧ	ū
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	o site http://con
	٥
	ű
	ď
	906
	906
	מים מים
	and dinne
	and cinding
	infarância acasea o cita ht

Diário Eletrônico do ICE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. №	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 861/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.5- Recomendar** a Fundação Municipal de Inclusão Socioeducaional- FMDS que:
- **9.5.1-** Cumpra com mais rigor o estipulado no artigo 94 a 96, da Lei 4.320/64;
 - 9.5.2- Opte pelo melhor preço nas adesões a Atas de Registro de preço;
- **9.5.3-** Abstenha-se de pagamento de multas e juros, em desacordo ao artigo 4º, da Lei 4320/64;
- **9.5.4-** Realize levantamento no intuito de opinar entre a aquisição ou locação de veículos de forma a comprovar o benefício entre a modalidade escolhida;
- **9.5.5-** Implante dentro do período de 03 meses o monitoramento da assiduidade e pontualidade dos seus servidores e colaboradores mediante controle eletrônico de ponto biométrico, em observância ao artigo 5º, do Decreto nº 0203, de 07/07/2009:
- **9.5.6-** Crie procedimento de forma a tornar eficaz o artigo 13, do Decreto nº 0223, de 23/07/2009, que estabelece a obrigatoriedade de participação de bolsistas em projetos da Prefeitura;
- **9.5.7-** Busque a execução dos programas de trabalho, afim de cumprir a missão instituição e o processo planejamento-orçamento da Prefeitura e Fundação, nos termos do art. 2º, da lei nº 4320/64.
- 10- Ata: 37ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 30 de setembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral